

ATA DA SESSÃO 002 (PÚBLICA)

TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2023

ID-CIDADES Nº 2023.019E0700001.01.0080

Aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 9h30min, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 25.106/2021, alterado pelo Decreto n.º 28.665, de 06 de novembro de 2023, composta por Olivian Barcelos Campo Dall'Orto, Saulo dos Santos Deambrozi, Mateus Drago Viganô, Jamille Quevedo Denadai, Daniele Albuquerque Schuster Miranda, Lailla Dayani Dias Mercandele, Diego William Buss Sarter, Bruno Paula de Silva Ferraz, Carlos Henrique Rossin e Leandro Damaceno Zacché, sob a presidência da primeira, reuniu-se para a abertura dos envelopes de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2023**, cujo objeto é a **Obra de reforma da Praça de Vivência no bairro Barbados, localizada na Rua Santo Antônio, s/n, Município de Colatina/ES**, conforme processo nº 023975/2023.

Ato contínuo a ATA 01 – Sessão Pública, onde restaram classificadas as empresas CST ENGENHARIA LTDA., CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., ELIZIUM CONSTRUTORA LTDA., SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA., TROPA CONSTRUTORA LTDA., MARRUÁ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., CONSTRUTORA SOEIRO & TRISTÃO LTDA. e TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. nesta ordem.

Não houveram representantes das empresas presentes à sessão.

Somente os envelopes das três primeiras colocadas foram abertos, conforme a Lei Municipal nº 6870/2021 e segue entendimento desta Comissão:

As empresas CST ENGENHARIA LTDA. e ELIZIUM CONSTRUTORA LTDA. apresentaram a documentação habilitatória de forma satisfatória, restando **HABILITADAS**.

A empresa CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. apresentou a Certidão negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias válida até 17/12/2023, sendo que a abertura da sessão pública ocorreu em 20/02/2024.

Vejamos o entendimento do TCE-ES, no Acórdão 00205/2023-9 – Plenário:

“Dessa forma, se a Comissão de Licitação entendia que a CND de uma das integrantes do Consórcio Representante estava com prazo de validade vencido, mas atestava a condição de não devedora ou devedora com efeito de não devedora, deveria ter diligenciado e sanado a dúvida, verificando se na data exigida no edital (data da entrega dos envelopes) a empresa estava em situação de habilitação, mesmo estando vencido o prazo da CND apresentada, ou ter oportunizado ao consórcio licitante fazer tal comprovação, pois se tratava da verificação de condição preexistente à abertura da sessão pública.

O Representante, por sua vez, trouxe no corpo da Representação, evento 3, p. 19, demonstração de que na data de entrega dos envelopes (19/4/2022) estava em situação regular na RFB, conforme print de certidão positiva com efeito de negativa emitida em 19/4/2022 e relação de certidões emitidas por data de emissão.

[...]

*A jurisprudência do TCU aponta no sentido de que é dever do pregoeiro/comissão de licitação, e não fere os princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes, dar ao licitante a oportunidade de sanear possíveis irregularidades em seus documentos de habilitação, **atestando situação preexistente**, o que se coaduna com o princípio licitatório da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública e com o interesse público, conforme se vê a seguir:*

É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes. (Destacou-se)

Acórdão 966/2022-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

[...]

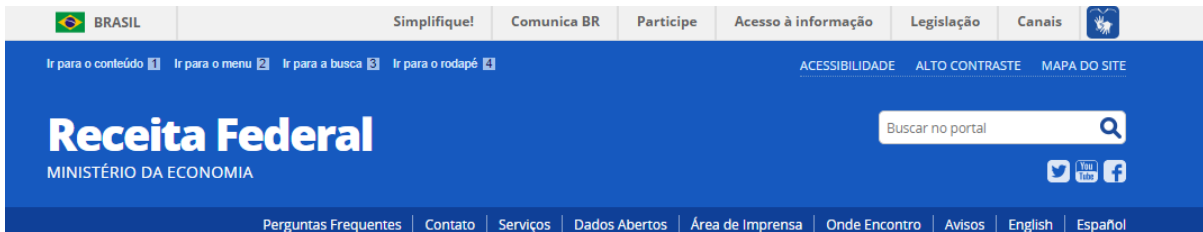
*A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar **condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública**, apresentado em sede de diligência. (Destacou-se)*

Acórdão 2443/2021-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

[...]

*Diante do exposto, sugere-se a **manutenção do achado**, a **aplicação da multa prevista no artigo 135, II, da LOTCEES aos citados**, e a **expedição de determinação à Comissão de Licitação da Concorrência Pública 1/2022 do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, destinada à contratação da Parceria Público-Privada do serviço de Iluminação Pública no Município e **ao Sr. Secretário Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente**, nos termos do art. 1º, XVI e XVII, da LCE 621/2012 (LOTCEES) c/c os arts. 208, caput e § 1º, e 329, § 7º, a fim de que, no âmbito de suas competências, comprovem nos presentes autos, em prazo a ser estabelecido pela Corte, [...], e (c) que **diligenciaram a fim de sanar a irregularidade relativa ao prazo de vigência da CND apresentada pela consorciada Tradetek Comércio Importação e Exportação de Luminárias Ltda.**, CNPJ 08.184.542/0001-73 ou permitiram ao Consórcio Representante comprovar que na data de entrega dos envelopes (19/4/2022) a consorciada Tradetek Comércio Importação e Exportação de Luminárias Ltda., CNPJ 08.184.542/0001-73, estava em situação regular em relação à Certidão conjunta exigida no subitem inciso (iv) do subitem 12.3.3 do Edital.*

Em diligência ao sítio eletrônico da RFB para comprovação da licitante, pode-se facilmente constatar que a mesma não possuía a Certidão válida no período de 11/01/2024 a 20/02/2024, conforme vemos a seguir:



The screenshot shows the top navigation bar of the Receita Federal website with links for 'Simplifique!', 'Comunica BR', 'Participe', 'Acesso à informação', 'Legislação', and 'Canais'. Below the navigation bar, there are utility links for 'Ir para o conteúdo', 'Ir para o menu', 'Ir para a busca', and 'Ir para o rodapé'. The main header features the 'Receita Federal' logo and the 'MINISTÉRIO DA ECONOMIA'. A search bar is present with the text 'Buscar no portal'. Social media icons for Twitter, YouTube, and Facebook are also visible. At the bottom of the header, there are links for 'Perguntas Frequentes', 'Contato', 'Serviços', 'Dados Abertos', 'Área de Imprensa', 'Onde Encontro', 'Avisos', 'English', and 'Español'.

Relação das certidões emitidas por data de emissão

CNPJ: 35.332.233/0001-76 - CAMPOS LOCAÇOES E SERVICOS LTDA
Período: 01/01/2023 a 07/03/2024

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
9D17.72AA.FE47.A286	Positiva com efeitos de negativa	21/02/2024 08:21:43	19/08/2024	Válida		
3FD8.DBEE.A934.EC5E	Positiva com efeitos de negativa	14/07/2023 14:54:25	10/01/2024	Expirada		
E619.6556.A7F2.AAF0	Negativa	20/06/2023 15:07:21	17/12/2023	Expirada		
063E.644D.3473.771B	Negativa	20/06/2023 15:06:07	17/12/2023	Expirada		
042E.24C5.6044.19B3	Negativa	20/06/2023 10:19:05	17/12/2023	Expirada		

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.
Válida: O prazo de validade da certidão ainda não venceu. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[Nova consulta](#) [Avaliar](#)

[Voltar para o topo](#)

Pelo exposto, a condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública não é atendida.

Resta, portanto, **INABILITADA** a empresa CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Em sequência, a Comissão procedeu com a abertura do envelope de habilitação da empresa SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA. (4ª colocada), em atendimento a Lei Municipal nº 6870/2021, artigo 1º, inciso VIII, que nos traz o seguinte:

“VIII – se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem inabilitados no julgamento previsto no inciso VII deste artigo;”

Em análise, a Comissão verificou que a empresa SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA. apresentou a documentação de Habilitação conforme exigências editalícias, restando **HABILITADA**.

Em resumo, em virtude das considerações acima expostas, a Comissão entende que:

1. A empresa **CST ENGENHARIA LTDA.** resta **HABILITADA**;

2. A empresa **CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** resta **INABILITADA**, por descumprimento do item 9.5.1 do Edital;
3. A empresa **ELIZIUM CONSTRUTORA LTDA.** resta **HABILITADA**.
4. A empresa **SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA.** resta **HABILITADA**.

Em razão do direito que todos os licitantes possuem a qualquer recurso contra os atos praticados pela Administração, em conformidade ao Art. 109, da Lei n.º 8.666/1993, esta Comissão declara a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso.

Sem mais para o momento, foi dada por encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente Ata em 01 (uma) via, ficando parte integrante do Processo nº 023975/2023.

Olivian Barcelos Campo Dall'Orto
Presidente

Saulo dos Santos Deambrozi
Membro

Mateus Drago Viganô
Membro

Daniele Albuquerque Schuster Miranda
Membro

Laila Dayani Dias Mercandele
Membro

Diego William Buss Sarter
Membro

Carlos Henrique Rossin
Membro

Leandro Damaceno Zacché
Membro